Regimento do Conselho Municipal de Juventude de Albergaria-a-Velha (CMJAAV)

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Conselho Municipal de Juventude de Albergaria-a-Velha)

1. O CMJAAV é o órgão consultivo do Município de Albergaria-a-Velha sobre matérias relacionadas com a política da juventude e visa estimular a participação dos jovens na vida cívica, cultural e política, através das associações representativas e os órgãos autárquicos e partidos, propiciando-lhe meios para o estudo e debate sobre diversas temáticas relativas à juventude.

2. O CMJAAV prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas com a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude, nomeadamente na implementação do Orçamento Participativo Jovem;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPITULO II COMPOSIÇÃO DO CMJAAV

Artigo 2.º (Composição)

O CMJAAV é composto por:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do Município de Albergaria-a-Velha no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município de Albergaria-a-Velha;
- f) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ, cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do município ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;
- g) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação no município ou na Assembleia da República;
- h) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

Artigo 3.º (Observadores)

Integram o CMJAAV, na qualidade de observadores permanentes, sem direito a voto:

- a) O Vereador da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha detentor do pelouro relativo à juventude;
- b) Grupos informais de jovens que tenham a sua área de atuação no Concelho;
- c) Outras entidades a designar por decisão do CMJAAV.

Artigo 4.º (Participantes externos)

1. Podem ser convidados a participar nas reuniões do CMJAAV, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPITULO III COMPETÊNCIAS

Artigo 5.º (Competências Consultivas)

- 1. Compete ao CMJAAV, de acordo com a lei, emitir parecer não vinculativo sobre as seguintes matérias:
 - a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
 - a) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
- 2. Compete ainda ao CMJAAV emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais da juventude.
- 3. O CMJAAV será auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior
- 4. Compete ao CMJAAV emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas da juventude, mediante solicitação da própria Autarquia, do Presidente da Câmara Municipal ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
- 4. A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJAAV sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 6.º (Emissão dos Pareceres Obrigatórios)

- 1. Na fase de preparação das propostas de documentos remetidos as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o CMJAAV para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJ possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.
- 2. Após a aprovação, pelo executivo municipal, dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do nº1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJAAV, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.
- 3. O parecer do CMJAAV solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no n.º anterior.
- 4. A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 3, não obsta a sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 7.º (Competências de Acompanhamento)

Compete ao CMJAAV acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- Execução da politica orçamental do município e respetivo sector empresarial relativa as políticas da juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem;
- Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 8.º (Competências Eleitorais)

Compete ao CMJAAV eleger:

- a) Um representante no Conselho Municipal de Educação, nos termos do artigo 11.º do Regulamento n.º 131/2017:
- b) Um representante na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, nos termos do artigo 2.º alínea i) da Portaria n.º 576/2001.

Artigo 9.º (Divulgação e Informação)

Compete ao CMJAAV, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 10.º (Organização Interna)

No âmbito da sua organização interna compete ao CMJAAV:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para trabalhos temporários.

Artigo 11.º (Competências em Matéria Educativa)

Compete ainda ao CMJAAV acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação e na monitorização de indicadores a definir sobre a área da educação dos jovens do Concelho.

Artigo 12.º (Comissões Intermunicipais de Juventude)

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJAAV pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de Comissões Intermunicipais de Juventude.

CAPITULO IV DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CMJAAV

Artigo 13.º (Direitos dos membros do CMJAAV)

- 1. Os membros do CMJAAV identificados nas alíneas d) a h) do artigo 2.º têm o direito a:
 - a) Intervir nas reuniões do plenário;
 - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do conselho municipal de juventude;
 - c) Eleger o representante do CMJAAV para o Conselho Municipal de Educação de Albergaria-a-Velha;
 - d) Eleger o representante do CMJAAV para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Albergaria-a-Velha;
 - e) Propor a adoção de recomendações pelo CMJAAV;
 - f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.
- 2. Os restantes membros do conselho municipal de juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 14.º (Deveres dos membros do CMJAAV)

Os membros dos CMJAAV têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente admissível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJAAV;
- Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJAAV, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPITULO V ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15.º (Funcionamento)

- 1. O CMJAAV pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2. O CMJAAV possui uma comissão permanente que assegura o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 3. O CMJAAV pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 16.º (Plenário)

- 1. O plenário do CMJAAV reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades do município.
- 2. O plenário do CMJAAV reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do Presidente, do(s) Secretário(s) ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
- 3. Nas reuniões extraordinárias, o CMJAAV só pode deliberar sobre matérias para que tenha sido expressamente convocado
- 4. No início de cada mandato o plenário elege dois Secretários de entre os seus membros que, juntamente com o Presidente, constituem a mesa do plenário do CMJAAV e asseguram, quando, necessário a condução dos trabalhos.
- 5. As reuniões do CMJAAV devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 17.º (Comissão Permanente)

- 1. A Comissão Permanente é composta pelos membros do CMJAAV identificados nas alíneas d), e) e g) do artigo 2.º.
- 2. Compete à Comissão Permanente do CMJAAV:
 - a) Coordenar as iniciativas do CMJAAV e organizar as suas atividades externas;
 - b) Assegurar o funcionamento e a representação do CMJAAV entre as reuniões do plenário;
 - c) Representar o CMJAAV junto de outros órgãos ou entidades;
 - d) Exercer as competências previstas no artigo 9.º que lhe sejam delegadas pelo plenário;
 - e) Nomear conselheiros e/ou especialistas para grupos de trabalho específicos.
 - f) Organizar o Fórum da Juventude nos termos do artigo 47.°.
- 3. O Presidente da Comissão Permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJAAV.
- 4. As reuniões ordinárias da Comissão Permanente serão no mínimo 4 por ano.
- 5. Poderão ser marcadas reuniões extraordinárias, caso a Comissão Permanente assim o determine.
- 6. As reuniões da Comissão Permanente serão convocadas pelo seu Presidente ou por um mínimo de um terço dos seus membros.
- 7. Os membros do CMJAAV indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer a Comissão Permanente.

Artigo 18.º (Comissões Eventuais)

- 1. Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário e para a avaliação de questões pontuais, pode o CMJAAV deliberar a constituição de comissões eventuais.
- 2. As comissões eventuais são constituídas por tempo limitado, sempre que o plenário considerar pertinente a sua intervenção na definição das políticas de juventude.
- 3. A composição, aprovação e funcionamento das comissões são decididas pelo plenário de acordo com as necessidades sentidas.
- 4. As comissões eventuais podem ser constituídas por representantes, observadores permanentes e externos.

- 5. As comissões eventuais elaborarão pareceres sobre as problemáticas que lhes sejam apresentadas.
- 6. Os pareceres elaborados pelas comissões serão submetidos à apreciação do plenário.

Artigo 19.º (Alteração da Composição do CMJAAV)

- 1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do CMJ, por morte, renúncia, ou por qualquer outra razão, é substituído nos termos do artigo 21.º do presente regimento, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o CMJAAV, consoante os casos.
- 2. Esgotada a possibilidade de substituição, prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do CMJAAV, o Presidente do CMJAAV dissolverá o CMJAAV e solicitará a todas as Entidades para nomearem novos elementos para integrarem o CMJAAV.

CAPITULO VI MANDATO

Artigo 20.º (Duração do Mandato)

- 1. Os elementos que constituem o CMJAAV terão um mandato com duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.
- 2. O mandato de um elemento cessante considera-se prorrogado até à designação do novo elemento pela respetiva entidade representada.

Artigo 21.º (Preenchimento de Vagas)

As vagas ocorridas no CMJAAV são preenchidas pelo cidadão indicado pela Entidade, por escrito junto Presidente do CMJAAV, que tenha efetuado a indicação do membro que deu origem à vaga.

CAPITULO VII DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS

SECÇÃO I ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS DO CMJAAV

Artigo 22º (Direção dos Trabalhos)

- 1. Os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente do CMJAAV.
- 2. As atas serão lavradas pelos Secretários do CMJAAV eleitos para o efeito.

Artigo 23° (Competências do Presidente do CMJAAV)

- 1) Compete ao Presidente do CMJAAV:
 - a) Assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões e das reuniões;
 - c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - d) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros do CMJAAV.

Artigo 24.º (Competência dos Secretários)

- 1. Compete aos Secretários do CMJAAV, designadamente:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

- b) Assegurar o expediente;
- c) Lavrar as atas das reuniões;
- d) Proceder à conferência das presenças nas reuniões e respetiva marcação de faltas;
- e) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- f) Efetuar o registo das votações;
- g) Organizar as inscrições dos membros do CMJAAV que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- h) Servir de escrutinadores;
- i) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões;
- a) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- b) Elaborar a Ordem do Dia e proceder à sua distribuição;
- c) Assegurar a redação final das deliberações.

Artigo 25.º (Justificações de Faltas)

O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido a qualquer dos Secretários do CMJAAV, no prazo de cinco dias, estando transcritos na ata as presenças e as ausências com ou sem justificação.

SECÇÃO II ATAS

Artigo 26.º (Atas)

- 1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2. As atas são lavradas, sempre que possível, pelos Secretários do CMJAAV, de acordo com o n.º 2 do artigo 22.º do presente Regimento, e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela mesa do CMJAAV.
- 3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes;
- 4. As deliberações do CMJAAV só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
- 5. Poderão ser efetuadas gravações áudio das reuniões, que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMJAAV acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.
- 6. As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficarão à guarda dos Secretários do CMJAAV, que as deverão destruir, logo que a ata da sessão em causa seja aprovada e se mostrem esgotados os prazos de impugnação da deliberação que aprove a ata.

CAPITULO VIII DO FUNCIONAMENTO DO CMJAAV

SECÇÃO I DAS REUNIÕES

Artigo 27.º (Local das Reuniões)

- 1. As reuniões do CMJAAV têm habitualmente lugar no Salão Nobre da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.
- 2. Sem prejuízo do número anterior, as reuniões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do Município.

(Requisitos das Reuniões)

- 1. O CMJAAV funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2. Se a maioria dos membros não estiver à hora designada, esta iniciará passados trinta minutos, com o número de membros presentes.
- 3. Cada reunião terá, obrigatoriamente, a duração máxima de três horas efetivas, salvo se, pelo CMJAAV, for considerado necessário acabar a respetiva Ordem do Dia.

SECÇÃO II DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

Artigo 29.º (Convocatória)

- 1. Os membros do CMJAAV são convocados para as reuniões ordinárias por carta ou por email com, pelo menos, oito dias de antecedência.
- 2. As reuniões extraordinárias serão convocadas de acordo com o previsto no número 2, do artigo 16.º deste Regimento.

Artigo 30.º (Ordem do dia)

- 1. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do CMJAAV, desde que sejam da competência do CMJAAV, e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
- 2. Os documentos referentes à Ordem do Dia serão enviados a todos os membros, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, sobre a data de início da reunião.

SECÇÃO III ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO CMJAAV

Artigo 31.º (Períodos das Reuniões)

- 1. Em cada sessão ordinária há um período de Antes da Ordem do Dia e um período de Ordem do Dia.
- 2. Nas reuniões extraordinárias só há o período de Ordem do Dia.

Artigo 32.º (Período de Antes da Ordem do Dia)

- 1. O período de Antes da Ordem do Dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para a Autarquia.
- 2. O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de trinta minutos.

Artigo 33.º (Período da Ordem do Dia)

- 1. O período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
- 2. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das reuniões Ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

SECÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 34.º (Participação dos membros da Câmara Municipal)

- 1. A Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha faz-se representar, obrigatoriamente, nas reuniões do CMJAAV, pelo Presidente da Câmara Municipal, que preside ao órgão;
- 2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo Vereador do Pelouro da Juventude ou por alguém por si indicado.

SECÇÃO V FIGURAS A INVOCAR

Artigo 35.º (Voto Vencido)

- 1. Cada membro do CMJAAV tem o direito a fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciado as razões que o justifiquem.
- 2. Os votos de vencido serão entregues ao Presidente ou aos Secretários do CMJAAV até ao final da reunião e devem acompanhar quaisquer pareceres dados a outros órgãos administrativos.

Artigo 36.º (Pedidos de Esclarecimento)

Os pedidos de esclarecimento dos membros do CMJAAV devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida.

SECÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 37.º (Maioria)

- 1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do CMJAAV.
- 2. As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

Artigo 38.º (Voto)

- 1. Cada membro do CMJAAV, nos termos do artigo 13.º do presente regimento e do artigo 15.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as devidas alterações introduzidas pela Lei nº 6/2012, de 10 de fevereiro, tem direito a um voto.
- 2. Nenhum membro do CMJAAV presente pode abster-se a votar quando a votação diga respeito a uma função consultiva do órgão.

Artigo 39.º (Formas de votação)

- 1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por levantados e sentados ou de braço no ar;
 - b) Por escrutínio secreto;
 - c) Por votação nominal.
- 2. No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

Artigo 40.º (Escrutínio secreto)

Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) A apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;

c) Nos casos em que o plenário expressamente o deliberar.

Artigo 41.º (Empate na votação)

- 1. Havendo empate na votação, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação por escrutínio secreto, se na primeira reunião desta votação se repetir o empate.
- 2. Havendo empate na votação de um parecer ao órgão executivo, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, a uma nova votação por escrutínio secreto, finda a qual, se resultar novo empate, se suspende a reunião por um período de dez minutos, após o qual tomará lugar uma última votação.
- 3. Em caso de empate na última votação prevista no número anterior, considera-se a não existência de parecer.

SECÇÃO VII DAS FALTAS E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 42.º (Verificação das faltas e processo justificativo)

- 1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
- 2. Será considerado faltoso o membro do CMJAAV que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
- 3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 4. As faltas injustificadas poderão ser comunicadas à entidade à qual pertence o representante.
- 5. O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado, por escrito e dirigido aos Secretários do CMJAAV, de acordo com o número 1 do art.º 25º do presente Regimento.
- 6. Nos casos em que seja recusada a justificação da falta, o interessado será notificado da decisão pelo Secretário do CMJAAV.
- 7. Da decisão referida no número anterior, poderá o membro recorrer para o plenário.

Artigo 43.º (Declaração de Substituição)

- 1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os membros do CMJAAV podem, em virtude de impedimento à comparência a uma reunião, fazer-se substituir por membro da respetiva entidade que representam.
- 2. A declaração de substituição deverá ser entregue aos Secretários do CMJAAV até um dia útil antes do plenário, através de suporte de papel. Caso tal não seja possível, a intenção de substituição deve ser comunicada eletronicamente a qualquer Secretário do CMJAAV no mesmo prazo e a declaração de substituição entregue em mão no próprio dia do plenário.
- 3. A declaração de substituição deverá ser assinada pelo representante da entidade representada.

SECÇÃO VIII DO APOIO AO CMJAAV

Artigo 44.º (Apoio ao CMJAAV)

- 1. O CMJAAV dispõe, sob a orientação do Presidente do CMJAAV, de um núcleo de apoio próprio composto por funcionários do Município, nos termos definidos pelo Presidente do CMJAAV.
- 2. O CMJAAV dispõe igualmente de instalações e equipamento necessários ao seu funcionamento e representação.

SECÇÃO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45.º (Caráter público dos trabalhos)

- 1. As reuniões do CMJAAV têm caráter público.
- 2. O público só poderá ocupar lugares sentados no espaço que lhe é reservado.
- 3. As reuniões serão divulgadas antecipadamente no site do Município e pela Informação do Município de forma a permitir a participação do público em geral.
- 4. O público participa mediante inscrição e no período anterior à Ordem do Dia, até ao limite máximo de quinze minutos, divididos equitativamente entre os respetivos inscritos.
- 5. A inscrição aludida no número anterior deverá ser efetuada até uma hora antes do início da reunião.

Artigo 46.º (Meios de Comunicação Social)

- 1. O núcleo de apoio providenciará no sentido de ser distribuída, aos órgãos da Comunicação Social, a Ordem do Dia de cada sessão, com a devida antecedência, após validação pelo CMJAAV.
- 2. O núcleo de apoio poderá proceder à distribuição, aos órgãos da Comunicação Social dos documentos relevantes da agenda da reunião.

Artigo 47.º (Fórum da Juventude)

- 1. Anualmente, e por iniciativa do CMJAAV, poderá ser realizado um Fórum da Juventude temático, aberto à participação de todos os jovens, dos 14 aos 30 anos, residentes no Concelho de Albergaria-a-Velha.
- 2. Será da responsabilidade da Comissão Permanente do CMJAAV a organização do Fórum da Juventude, bem como a indicação dos temas em debate.
- 3. O modo de funcionamento, divulgação e participação no Fórum da Juventude será regulamentado pelo CMJAAV.
- 4. Em cada Fórum da Juventude será elaborado um documento final, com base nas conclusões obtidas, o qual servirá de instrumento de análise e complemento à atividade normal do CMJAAV.

Artigo 48.º (Disposições finais)

- 1. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contados em dias corridos.
- 2. Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento, serão resolvidas por deliberação do CMJAAV, tendo em conta a legislação aplicável.
- 3. O presente Regimento produz efeito após a sua aprovação pelo CMJAAV.

O presente Regimento foi aprovado por unanimidade, pelo Conselho Municipal de Juventude de Albergaria-a-Velha.

Albergaria-a-Velha, 15 de setembro de 2017

O Presidente do CMJAAV,

(António Loureiro)

Os Secretários do CMJAAV,

(Pedro Rebelo Tavares)

(Gabriel Romero)